



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 712

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	4
Chamamento Público - Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 712

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2978/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NAS IMEDIAÇÕES DA AV. CARMEN LUCIA GIGLIO GIRADE ESQUINA COM A AV. NICOLAU MASSABNI DO MUNICÍPIO DE PIRANGI DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se disciplinar, convenientemente, a localização dos ambulantes nas imediações da Av. Carmen Lucia Giglio Girade esquina com a Av. Nicolau Massabni, nesta cidade, durante a realização do CARNAVAL, a fim de preservar a livre locomoção da população e com fundamento no interesse público;

CONSIDERANDO que o controle de ambulantes, deve ser racionalizado para um procedimento de fiscalização mais rigoroso e eficiente, de modo a impedir a atividade naquela área e que causará dificuldade do acesso e fluxo de turistas e pedestres que frequentarão o Encontro;

CONSIDERANDO os Incisos I, II e III, do artigo 63 da Lei Municipal nº 1572/2001, de 27 de dezembro de 2001, dispõe que: “É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: (i) Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura; (ii) Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, e; (iii) Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

CONSIDERANDO que o Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência ao Município regulamentar assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito prevê que “Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica proibida, determinada a transferência e a desocupação de qualquer tipo de comércio ambulante das vias e logradouro públicos, no raio de 200,00m (duzentos metros) da Av. Carmen Lucia Giglio Girade esquina com a Av. Nicolau Massabni deste município, no período compreendido entre os dias 01 à 04 de março de 2019, a fim de prevenir o caos do trânsito de pedestres e veículos, que participarão do CARNAVAL, por razões de interesse e segurança pública.

Parágrafo único – Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos de aplicação deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz ou jurídica que exerça atividade comercial ou prestação de serviço lícita por sua conta e risco nas vias e logradouros públicos do Município, bem como em área particular, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização da repartição competente.

Parágrafo único – Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, não se considera ambulante o exercício de atividade que, mesmo utilizando-se de máquinas e/ou equipamentos característicos desta atividade, sejam desenvolvidas de modo permanente e em área particular e mantenha área para permanência de seus clientes.

Art. 3º - Ficam interditadas as vias públicas desse Município abaixo:

I – Av. Carmen Lucia Giglio Girade (do canteiro da Avenida sentido da via de quem entra na cidade do trevo para o centro) entre a Av. Nicolau Massabni e Av. Arthur Rossi a partir do dia 27/02/2019 às 12:00h até o dia 05/03/2019 às 12:00h, ficando a Av. Nicolau Massabni, bem como a Rua Dr. Rodrigues Alves (entrada da cidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 712

Página 3 de 5

pelo pontilhão) como vias alternativas e;

§ 1º Fica proibido o estacionamento nos dois lados da Av. Nicolau Massabni entre a Av. Carmen Lucia Giglio Girade e Rua Rodolfo Marconato no período citado no inciso I;

II – Av. Carmen Lucia Giglio Girade (os dois lados da via – entre o canteiro) entre a Av. Nicolau Massabni e a Av. 9 de Julho nos dias e horários a seguir: dia 01/03/2019 das 21:00 h às 02:00 h; dia 02/03/2019 das 21:00 hs às 03:00 h dia 03/02/2019 das 16:00 h às 22:00 h e dia 04/03/2019 das 21:00 hs às 03:00 h, ficando como vias alternativas a Av. Nicolau Massabni, Rua Dr. Rodrigues Alves, Av. 24 de Maio e Av. 9 de Julho.

§ 1º - A identificação do veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo terá assegurada a passagem de tráfego, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Transporte promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 5º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º - A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento do serviço de guincho e outros encargos decorrente da sanção imposta, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 18 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes

administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 2.979, de 19 de Fevereiro de 2019.

Abre ao orçamento municipal crédito adicional suplementar, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente (Lei nº 2.636, de 30 de Novembro de 2018).

Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “I”, do artigo 5º, da Lei Municipal 2.636, de 30/11/2018.

CONSIDERANDO que O Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 prevê que: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”;

CONSIDERANDO que a necessidade de capacitação dos servidores da administração visando a reciclagem individual objetivamente melhor Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM;

CONSIDERANDO a justificativa do Lançador do Município para contratação de serviços de treinamento, assessoria e consultoria tributária visando aprimorar as rotinas do setor bem como aumentar a arrecadação;

CONSIDERANDO que necessário se torna a suplementação da dotação orçamentária por fonte de recurso do tesouro municipal;

CONSIDERANDO também que o Município possui superávit financeiro apurando no balanço patrimonial do exercício anterior, considerando inclusive o seu vínculo (fonte de recursos tesouro);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), para atender à seguinte programação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 712

Página 4 de 5

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Finanças e Orçamento

04 – Administração

04123 – Administração Financeira

041230025 – Gestão Financeira

041230025.2.009 – Serviços de Lançadoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 19 de Fevereiro de 2019.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2019

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE com a finalidade de atender pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista do Município de Pirangi, promovendo qualidade de vida às pessoas com necessidades especiais do Município de Pirangi.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da

inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Considerando a exposição de motivos exarada pelo Departamento Municipal de Educação e o Parecer Jurídico, em conformidade com o art. 31, VI da Lei 13.019/2014, torna público a inexigibilidade de chamamento público para a formalização dos Termos de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Encaminhem-se os autos ao Departamento Administrativo para cumprimento das medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Após, remetam-se os processos ao Departamento Jurídico para as demais providências.

Pirangi, 19 de Fevereiro de 2019.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referência:- Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor Termo de Fomento

Base Legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 31 e 32, do Decreto Municipal nº. 2768/17.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA - APAE

CNPJ:- 47.079.827/0001-04

Endereço:- Rua Anuar Pachá nº 200 Parque Joaquim Lopes – Catanduva/SP

Objeto Proposto:- Promover a educação especial especializada em particular deficiência intelectuais e transtorno do espectro autista aos munícipes de Pirangi, proporcionando deste forma melhor qualidade de vida a seus alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 712

Página 5 de 5

Valor total do Repasse:- R\$ 32.400,00.

Período:- Exercício de 2019.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Justificativa pela Inexigibilidade:- que a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única que desenvolve a atividade proposta (atendimento de portadores de necessidades especiais em especial portadores de autismo com profissionais especializados), sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos com efetividade proporcionando assim um atendimento de qualidade, bem como fortalecimento do vínculo familiar e a inserção de seus alunos na sociedade.

Pirangi, 19 de Fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal